



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

CEP 35.780.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.343

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.337/01, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 1.337, de 05/07/2.001, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I-O Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.337/01, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, assim que for implantado no Município.”

II-O inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº. 1.337/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I-Do Governo Municipal:

- a) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência, Administração e Finanças;
- b) – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação e Cultura, equiparado à Secretaria Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

CEP 35.780.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Lazer e Artesanato .”

III - O inciso II do Art. 3º. da referida Lei Municipal passa também a vigorar com a seguinte redação:

“ II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) - 01 (um) representante de entidade de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) - 01 (um) representante de entidade de atendimento às pessoas da terceira idade;
- c) - 01 (um) representante de Entidade Sindical;
- d) - 01 (um) representante de Associação de Moradores.”

IV-Fica acrescentado ao Art. 3º da mencionada Lei Municipal, o § 4º, com a seguinte redação:

“ § 4º. - As entidades mencionadas nas letras “a”, “b”, “c”, e “d” do inciso II do Art. 3º., devem estar estruturadas para exercerem a defesa de direitos de usuários da área da Assistência Social, bem como para estarem capacitadas para o papel de prestadoras de serviços nessa área, sem fins lucrativos e sempre visando atendimento assistencial específico ou de assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS.”

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 4º da citada Lei Municipal passa a denominar-se § 1º, passando a ter em seguida os §§ 2º e 3º com as seguintes redações:

“§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil mencionados nesta Lei serão eleitos, no âmbito de suas respectivas entidades através de Foro próprio, preferencialmente pelo voto secreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

CEP 35.780.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O mandato de todos os conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos uma única vez, por igual período.”

Art. 3º - O prazo previsto no Art. 10 da Lei Municipal ora alterada, fica prorrogado por mais noventa (90) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos da Lei Municipal nº. 1.337/01 alterados pela presente Lei.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 12
de Novembro de 2.001.

GERALDO AGNALDO DA SILVA
PREFEITO MUNIC.DE CORDISBURGO.